CONSULTORIA LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 676, DE 2015

NOTA DESCRITIVA

Renata Baars
Consultora Legislativa da Área XXI
Previdência e Direito Previdenciário

JULHO/2015

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Trata a presente Nota Descritiva de esclarecer as disposições trazidas pela Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, que "altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social".

A Medida Provisória em exame acrescenta artigo 29-C à Lei nº 8.213, de 1991, para tratar da não incidência do fator previdenciário quando a soma do tempo de contribuição e da idade do segurado, na data em que preencher o requisito para aposentadoria por tempo de contribuição, for igual ou superior a 95, se homem, e 85, se mulher. O *caput* do art. 29-C assegura que sejam contabilizadas frações na soma, ou seja, meses de idade somados a meses de tempo de contribuição para formar 1 ano completo.

Os incs. I e II do citado dispositivo reforçam, ainda, que deve ser observado o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, sem estabelecer a ressalva para o caso de professores e professoras, que pelo §8º do art. 201 da Constituição Federal têm assegurado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, quando completarem 30 e 25 anos de contribuição, respectivamente.

Para efeito da não incidência do fator previdenciário ao longo do tempo, o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, prevê a progressividade da soma de idade e do tempo de contribuição estabelecida no *caput* do dispositivo, resumida no quadro a seguir:

Data da Majoração	**Soma de Tempo de Contribuição e Idade a ser atingida pela Mulher**	**Soma de Tempo de Contribuição e Idade a ser atingida pelo Homem**
1º de janeiro de 2017	86	96
1º de janeiro de 2019	87	97
1º de janeiro de 2020	88	98
1º de janeiro de 2021	89	99
1º de janeiro de 2022	90	100

Por fim, o §2º do art. 29-C inserido à Lei nº 8.213, de 1991, assegura que sejam acrescidos 5 anos à soma de idade e tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A vigência da Medida Provisória é a data de sua publicação, conforme previsto em seu art. 2º.

Foram apresentadas 184 emendas à Medida Provisória nº 676, de 2015. Até 8 de julho de 2015, data de instalação da Comissão Mista que irá analisar a matéria, foram apresentados 3 requerimentos de solicitação de retirada de emenda. No quadro a seguir tem-se uma descrição resumida das emendas, inclusive daquelas que foram retiradas.

Nº	Autor	Conteúdo
1	Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP	Acrescenta §1º ao art. 45 da Lei nº 8.213, de 1991, para assegurar o acréscimo de 25% no valor da aposentadoria do segurado que necessita de assistência permanente de terceiros também nos casos de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição.
2	Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP	Estabelece nos incs. I e II do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, que podem ser somadas frações de idade com as de tempo de contribuição.
3	Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95 seja majorada em três pontos em 1º de janeiro dos anos de 2018, 2021, 2024, 2027 e 2030.
4	Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP	Acrescenta artigo à Medida Provisória para assegurar a manutenção da qualidade de dependente para efeito de recebimento da pensão por morte, quando o segurado contar com mais de 15 anos de contribuição, ainda que não esteja contribuindo na data do óbito.

Nº	Autor	Conteúdo
5	Deputado Laércio Oliveira – SD/SE	Acrescenta §3º ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, que trata da cota de vagas da pessoa com deficiência, para que essa cota seja calculada no caso das empresas de vigilância e transporte de valores pelo número de empregados da área administrativa, excluindo-se os vigilantes.
6	Deputado Laércio Oliveira – SD/SE	Acrescenta §3º ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, que trata da cota de vagas da pessoa com deficiência, para que essa cota seja calculada por qualquer empresa com base no seu quadro de empregados da área administrativa, ou considerar, para tal dimensionamento, cada uma de suas frentes de serviço de forma individualizada.
7	Deputado João Carlos Bacelar – PR/BA	Altera o artigo 26 da Lei nº 9.427/1996 para estender à energia elétrica destinada aos autoprodutores os descontos nas tarifas de transmissão e distribuição concedidos aos pequenos aproveitamentos hidrelétricos e aos empreendimentos de geração com base nas fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada.
8	Deputado João Carlos Bacelar – PR/BA	Altera os arts. 9º e 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para permitir que empresa instalada em ZPE constitua filial ou participe de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, desde que mantenha contabilização separada para efeitos fiscais; e para reduzir para 60% o percentual mínimo da receita bruta de exportação com relação à receita bruta total que essa empresa deve se comprometer a auferir para se instalar em ZPE, e com a previsão de implantação gradual desse percentual para ZPEs localizadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.
9	Deputado João Carlos Bacelar – PR/BA	Altera o artigo 26 da Lei nº 11.488/2007, para que apenas as ações com direito a voto dos acionistas de SPEs sejam consideradas na equiparação de consumidor a autoprodutor para fins de pagamento de CDE, PROINFA e CCC-ISOL.

Nº	Autor	Conteúdo
10	Senadores Paulo Paim – PT/RS, Walter Pinheiro – PT/BA e Lindbergh Farias – PT/RJ	Suprime o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, e suas referências, para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição da fórmula 85/95.
11	Senadores Paulo Paim – PT/RS, Walter Pinheiro – PT/BA e Lindbergh Farias – PT/RJ	Altera o art. 41-A da Lei n º 8.213, de 1991, para assegurar aumento real aos benefícios previdenciários em manutenção correspondente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados.
12	Senadores Paulo Paim – PT/RS, Walter Pinheiro – PT/BA e Lindbergh Farias – PT/RJ	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para excluir a progressividade da soma nela prevista e estabelecer, em contrapartida, que a partir de 1º de janeiro de 2017 o Poder Executivo poderá propor alteração da soma de idade e do tempo de contribuição, com fundamento nos dados da evolução da expectativa de sobrevida dos brasileiros.
13	Senadores Paulo Paim – PT/RS, Walter Pinheiro – PT/BA e Lindbergh Farias – PT/RJ	Altera o §2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para modificar o acréscimo de pontos na soma de idade e de tempo de contribuição do professor e da professora da educação infantil, ensino fundamental e médio de 5 para 10 pontos, bem como para fixar em 30 e 25 anos o tempo mínimo de contribuição do professor e da professora, respectivamente.
14	Senadores Paulo Paim – PT/RS, Walter Pinheiro – PT/BA e Lindbergh Farias – PT/RJ	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para excluir a progressividade da soma nela prevista e estabelecer, em contrapartida, que, para os segurados que se inscreverem no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a partir de 1º de janeiro de 2017, a soma de idade e de tempo de contribuição na fórmula 85/95 será majorada em cinco pontos.
15	Senador Paulo Rocha – PT/PA (Requerimento apresentado para sua Retirada)	Altera a Lei nº 7.998, de 1998, para estabelecer exceção à regra geral de concessão do seguro desemprego no caso de trabalhador rural e incidência de alíquota de contribuição previdenciária sobre o benefício do seguro desemprego.

Nº	Autor	Conteúdo
16	Deputado Hugo Leal – PROS/RJ	Altera os arts. 14, 15 e 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para permitir que os benefícios do REPORTO se apliquem também às vendas e importações dos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias e dos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados nos códigos NCM que especifica; para incluir como beneficiários do Reporto, além do concessionário de transporte ferroviário, a empresa locadora de locomotivas e vagões e o operador ferroviário independente; e para estender o prazo para que as empresas dos arts. 15 e 16 da lei possam efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO até 31/12/2020.
17	Senador Paulo Paim – PT/RS	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95 seja majorada em um ponto em 1º de janeiro dos anos de 2020, 2025 e 2030.
18	Senador Paulo Paim – PT/RS	Acrescenta art. 29-D à Lei nº 8.213, de 1991, para assegurar que o segurado que optar por permanecer em atividade, se mais vantajoso, tenha direito ao cálculo do salário de benefício com base na expectativa de sobrevida presente na tábua de mortalidade vigente na data de cumprimento dos requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição (congelamento da tabela do fator previdenciário)
19	Deputado André Figueiredo – PDT/CE	Altera o §2º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 1991, e acrescenta-lhe §4º para assegurar renúncia da aposentadoria e a contagem de tempo de contribuição que serviu de base para a concessão do benefício.
20	Senadora Ana Amélia – PP/RS	Acrescenta art. 63-A à Lei nº 8.213, de 1991, para assegurar concessão do auxílio-doença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas, até o limite máximo de doze meses.

Nº	Autor	Conteúdo
21	Senadora Ana Amélia – PP/RS	Altera os arts. 29-B, 41-A e 134 da Lei nº 8.213, de 1991, para assegurar que no caso de variação mensal negativa do índice de inflação, seja aplicado, em substituição, índice neutro igual a zero.
22	Senadora Ana Amélia – PP/RS	Acrescenta art. 40-A à Lei nº 8.213, de 1991, para assegurar o acréscimo de 25% no valor da aposentadoria do segurado que necessita de assistência permanente de terceiros também nos casos de aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e especial.
23	Senadora Lucia Vania – GO	Altera a Lei nº 12.810, de 2013, que trata de parcelamento de contribuições previdenciárias de Estados, Municípios e do Distrito Federal, para estender o objeto do parcelamento para débitos previdenciários vencidos até 31 de dezembro de 2014 e permitir formalização até 30 de novembro de 2015; exclui os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º, que tratam de redução de multa e reparcelamento.
24	Senadora Lucia Vania – GO	Acrescenta artigo à Medida Provisória para tratar da "revisão da dívida previdenciária dos Municípios, com vistas a implementar o efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social".
25	Deputado Tenente Lúcio – PSB/MG	Acrescenta arts. à Medida Provisória para assegurar dedução no imposto de renda da pessoa aposentada que prestar serviço voluntário.
26	Deputado Tenente Lúcio – PSB/MG	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95 seja majorada em um ponto em 1º de janeiro dos anos de 2021, 2027, 2033, 2039 e 2045.
27	Senadores Paulo Paim – PT/RS, Walter Pinheiro – PT/BA e Lindbergh Farias – PT/RJ	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95 seja majorada em um ponto em 1º de janeiro dos anos de 2020, 2025, 2030, 2035 e 2040.

Nº	Autor	Conteúdo
28	Deputado Paulo Pereira SD/SP	Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, para reduzir de 80 para 70% o total de salários de contribuição que serão utilizados no cálculo do salário de benefício; adotar a regra do fator 85/95 nos §§10 e 12 acrescidos ao referido dispositivo; assegurar a não aplicação do fator previdenciário para o segurado pessoa com deficiência; e garantir direito ao cálculo do salário de benefício com base na expectativa de sobrevida presente na tábua de mortalidade vigente na data de cumprimento dos requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição para o segurado que opta por permanecer em atividade (congelamento da tabela do fator previdenciário).
29	Deputado Paulo Pereira SD/SP	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95 seja majorada em um ponto em 1º de janeiro dos anos de 2020, 2025, 2030, 2035 e 2040.
30	Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP	Acrescenta artigo à Medida Provisória para assegurar aos já aposentados que se enquadravam na regra do fator 85/95 na data de concessão de seu benefício, o recálculo, a partir de 18 de junho de 2015, de sua aposentadoria sem a aplicação do fator previdenciário.
31	Senador Eunício de Oliveira – PMDB/CE	Revoga o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 para vedar a possibilidade de investir sucessor de Conselheiros e Diretores de Agência Reguladora no caso de vacância.
32	Senadora Gleise Hoffman	Acrescenta art. 142-A à Lei nº 8.213, de 1991, para assegurar carência de 24 meses ao segurado facultativo de baixa renda que se dedique ao trabalho doméstico e que tenha atingido o limite mínimo de idade para a aposentadoria.

Nº	Autor	Conteúdo
33	Senador Eduardo Amorim – PSC/CE	Acrescenta §3º ao art. 29-C inserido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para afastar a majoração de pontos na soma de idade e de tempo de contribuição quando o segurado, na data de 17 de junho de 2015, já tenha completado 75 pontos, se homem, ou 70 pontos, se mulher.
34	Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE	Altera o art. 13 da Lei nº 12.618, de 2012, para estabelecer que: será automática e simultânea à posse a adesão do servidor com remuneração superior ao limite máximo, sendo-lhe garantido o ressarcimento integral das contribuições se requisitar o desligamento em até 90 dias.
35	Deputado Nelson Marquezelli – PTB/SP	Acrescenta inc. XIII ao art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999, para incluir entre as áreas de atuação para qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, "estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte".
36	Deputado Marx Beltrão – PMDB/AL	Suprime o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, e suas referências, para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição relativa à fórmula 85/95.
37	Deputado Marx Beltrão – PMDB/AL	Suprime os incs. I e III do §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para excluir a progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição da fórmula 85/95 prevista para 1º de janeiro dos anos de 2017 e 2020.
38	Deputado Marx Beltrão – PMDB/AL	Suprime os incs. I, II e IV do §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para excluir a progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição da fórmula 85/95 prevista para 1º de janeiro dos anos de 2017, 2019 e 2021.

Nº	Autor	Conteúdo
39	Deputado Covatti Filho – PP/RS	Estabelece, para efeitos de desoneração tributária, que as atividades acadêmicas dos professores da residência médica e multiprofissional (preceptores) e bolsistas de projetos de ensino, pesquisa e extensão, realizadas no âmbito dos hospitais universitários, não caracterizam prestação de serviços médicos.
40	Deputado Hildo Rocha – PMDB/MA	Altera a "Lei do Piso" do magistério, ao estabelecer a destinação anual, pela União, ao ente federativo que não tenha disponibilidade orçamentária, de recursos para complementar o pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério e estabelece critérios para que os entes federados recebam a complementação.
41	Deputado Hildo Rocha – PMDB/MA	Altera o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738, de 2008 ("Lei do Piso"), para estabelecer a atualização anual do piso salarial nacional do magistério público da educação básica pela variação acumulada do INPC, nos doze meses anteriores à data do reajuste, no mês de janeiro.
42	Senador Acir Gurgacz – PDT/RO	Altera o §2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para fixar em 30 e 25 anos o tempo mínimo de contribuição do professor e professora, respectivamente.
43	Deputado Carlos Zaratini – PT/SP	Altera o §2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para alterar o acréscimo de pontos na soma de idade e de tempo de contribuição da professora da educação infantil, ensino fundamental e médio de 5 para 10 pontos.

Nº	Autor	Conteúdo
44	Deputado Carlos Zaratini – PT/SP	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para estabelecer que a progressividade da soma de tempo de contribuição e de idade possa ocorrer somente a partir de 1º de janeiro de 2019, e desde que se verifique o incremento mínimo de 1 ano na expectativa de sobrevida aos 60 anos de idade, limitado o acréscimo, em cada revisão, ao dobro do número de anos de incremento na expectativa de sobrevida verificado, e desde que a soma total não ultrapasse a 90 para a mulher, e 100, para o homem.
45	Deputado Hugo Leal – PROS/RJ	Acrescenta arts. à Medida Provisória para autorizar a União a destinar recursos para o "Portus", para cobrir dívidas assumidas pela Companhia Docas do RJ.
46	Deputado Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95 seja majorada em um ponto em 1º de janeiro dos anos de 2017, 2020, 2023, 2026 e 2029.
47	Deputado Marcelo Matos – PDT/RJ	Acrescenta §3º ao art. 29-C inserido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para permitir aos segurados aposentados nos últimos 05 anos, que sofreram a incidência do fator previdenciário e continuaram a trabalhar e a recolher, recálculo de seu benefício, utilizando-se as contribuições recolhidas no período.
48	Senadora Lucia Vania – GO	Altera o §2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para modificar o acréscimo de pontos na soma de idade e de tempo de contribuição do professor e da professora da educação infantil, ensino fundamental e médio de 5 para 10 pontos.
49	Senadora Lucia Vania – GO	Altera o Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a progressividade na soma da idade com o tempo de contribuição se inicie a partir de 2018, sendo o acréscimo equivalente ao aumento da expectativa de sobrevida apurada pelo IBGE para a idade de cinquenta e cinco anos.

Nº	Autor	Conteúdo
50	Senadora Lucia Vania – GO	Acrescenta §3º ao art. 29-C inserido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para impor ao INSS o dever de informar ao segurado: data em que poderá se aposentar sem incidência do fator previdenciário; data em que o fator será igual a 1,0; estimativa do salário de benefício do segurado para cada ano adicional de contribuição, até atingir o fator igual a 1; e alerta de que não será possível, administrativamente, a desaposentadoria, caso continue em atividade.
51	Senador Walter Pinheiro – PT/BA	Altera o artigo 1º da Medida Provisória para assegurar a condição de dependente do segurado ao filho deficiente mental ou intelectual ou com deficiência grave, sem a necessidade de declaração judicial dessa condição e de interdição para que faça jus ao direito à pensão.
52	Senador Walter Pinheiro – PT/BA	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição da fórmula 85/95 seja majorada em um ponto, a partir de 1º de janeiro dos anos de 2018, 2021 e 2024.
53	Senadora Ana Amélia – PP/RS	Altera o artigo 151 da Lei nº 8.213, de 1991, para incluir a ataxia hereditária no conjunto de doenças que eliminam a exigência de carência para a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez.
54	Deputado Rodrigo Maia – DEM/RJ	Acrescenta §3º ao art. 29-C inserido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para assegurar aos aposentados que, quando de sua aposentadoria, já cumpriam os requisitos previstos na MP para a não aplicação do fator previdenciário o direito a optar pela sua não incidência , com efeitos a partir da data de expedição da MP.
55	Deputado Giacobo – PR/PR	Acrescenta arts. à Medida Provisória para obrigar as geradoras a prorrogar os contratos de energia dos consumidores finais de tensão igual ou superior a 138kV situados na região da Sudene até 31 de dezembro de 2035.

Nº	Autor	Conteúdo
56	Deputado Giacobo – PR/PR	Acrescenta arts. à Medida Provisória para obrigar as geradoras federais a firmar contratos de fornecimento de energia com consumidores finais conectados em tensão igual ou superior a 138kV situados na região da Sudene, independentemente de serem livres ou cativos, nas mesmas condições descritas no art. 22 da Lei nº 11.943/2009.
57	Deputado Giacobo – PR/PR	Acrescenta arts. à Medida Provisória para obrigar a Eletrobrás a firmar ou aditar contratos de fornecimento com os consumidores finais de tensão igual ou superior a 138kV situados na região da Sudene, sendo preço da energia o mesmo obtido para a UHE São Manoel no 2º Leilão de Energia A-5 realizado no ano de 2013.
58	Deputado Tenente Lúcio – PSB/MG	Acrescenta arts. à Medida Provisória para obrigar as geradoras a prorrogar os contratos de energia dos consumidores finais de tensão igual ou superior a 138kV situados na região da Sudene até 31 de dezembro de 2035.
59	Deputado Tenente Lúcio – PSB/MG	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição da fórmula 85/95 seja majorada em um ponto, a partir de 1º de janeiro dos anos de 2021, 2027, 2033, 2039 e 2045.
60	Senador Álvaro Dias – PSDB/PR	Suprime o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, e suas referências, para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição relativa à fórmula 85/95.
61	Senador Antônio Carlos Valadares – PSB/CE	Altera os §§ 7º e 8º do art. 29, e o Anexo da Lei nº 8.213, de 1991, para que o fator previdenciário passe a considerar a expectativa de sobrevida do estado da federação em que o segurado mais realizou contribuições.

Nº	Autor	Conteúdo
62	Senador Antônio Carlos Valadares – PSB/CE	Altera o §2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para fixar em 30 e 25 anos o tempo mínimo de contribuição do professor e professora, respectivamente, conforme o § 8º do art. 201 da Constituição.
63	Senador Antônio Carlos Valadares – PSB/CE	Altera o § 3º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, para dispor que o 13º salário integra o salário de contribuição do segurado e será considerado no cálculo do salário de benefício.
64	Deputada Leandre – PV/PR	Acrescenta art. à Medida Provisória para assegurar aos segurados que optarem por permanecer em atividade após a concessão da aposentadoria a revisão do valor do benefício, a cada cinco anos de contribuição, a partir da data de publicação da Lei.
65	Deputado Rubens Bueno – PPS/PR	Acrescenta arts. à Lei nº 8.213, de 1991, para assegurar o recálculo do valor da aposentadoria ao segurado que permanecer em atividade, desde que observada a carência de 60 novas contribuições.
66	Senador Dalírio Beber – PSDB/SC	Acrescenta arts. à Medida Provisória, para alterar fixar em 30 e 25 anos o tempo mínimo de contribuição do professor e professora, respectivamente, conforme o § 8º do art. 201 da Constituição.
67	Deputada Professora Terezinha Seabra Rezende – DEM/TO	Altera o §2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para estender ao professor e a professora do ensino técnico e superior o acréscimo de 5 pontos à soma da idade e do tempo de contribuição na aplicação da fórmula 85/95.
68	Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE	Acrescenta art.10-A à Lei nº 9.717, de1998, para prever a inscrição automática no plano de previdência complementar dos servidores públicos, bem como o direito da manifestação de recusa de adesão por parte do servidor, no prazo máximo de 90 , contados da data da inscrição automática.

Nº	Autor	Conteúdo
69	Deputado Miro Teixeira – PROS/RJ	Acrescenta art. à Medida Provisória, para conceder isenção de contribuição para o segurado e o empregador quando aquele houver preenchido os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição e não requerê-la, devendo a empresa repassar metade do valor da isenção ao segurado.
70	Deputado Miro Teixeira – PROS/RJ	Acrescenta arts. à Medida Provisória, para conceder abono de permanência ao segurado, equivalente ao valor de sua contribuição, quando, preenchidos os requisitos, não for requerida a aposentadoria por tempo de contribuição e para isentar o empregador da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga a este segurado, devendo a empresa repassar metade do valor da isenção ao segurado.
71	Deputado Miro Teixeira – PROS/RJ	Acrescenta arts. à Medida Provisória, para conceder isenção de contribuição para o segurado que preenche os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição mas optar por permanecer em atividade e de 50% da contribuição para o seu empregador.
72	Deputado Miro Teixeira – PROS/RJ	Acrescenta arts. à Medida Provisória, para conceder abono de permanência ao segurado que, tendo preenchido os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição, opta por permanecer em atividade e redução em 50% da contribuição do seu empregador.
73	Deputado Sérgio Souza – PMDB/PR	Acrescenta art. à Medida Provisória, para dispor que créditos apurados em juízos possam ser utilizados para compensação de débitos relativos a contribuição das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, previstas no art.11, parágrafo único, alínea "a" da Lei nº 8.212, de 1991.
74	Deputada Carmen Zanoto – PPS/PR; e Deputado Raul Jungman – PPS/PE	Acrescenta §3º ao art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição somente ocorra se houver aumento efetivo da taxa expectativa de vida da população no período de 2017 a 2022.

Nº	Autor	Conteúdo
75	Deputado Glauber Braga – PSB/RJ	Acrescenta art. à Medida Provisória para autorizar a União a destinar recursos para o "Portus", para cobrir dividas assumidas pela Companhia Docas do RJ.
76	Deputado Glauber Braga – PSB/RJ	Acrescenta art. à Medida Provisória para modificar a Lei nº 8.112, de 1991, para assegurar ao servidor licença remunerada para o exercício de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.
77	Deputado Celso Pansera – PMDB/RJ	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95 seja majorada em um ponto, a partir de 1º de janeiro dos anos de 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025.
78	Deputado Miguel Lombardi – PR/SP	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95 seja majorada em um ponto, a partir de 1º de janeiro dos anos de 2019, 2021, 2022, 2023 e 2024.
79	Deputado Miguel Lombardi – PR/SP	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95 seja majorada em um ponto, a partir de 1º de janeiro dos anos de 2020, 2022 e 2024.
80	Deputado José Carlos Aleluia – DEM/BA	Acrescenta §3º ao art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para garantir ao segurado que exercer atividade remunerada após a aposentadoria o direito à suspensão do benefício e o recálculo com base nas novas contribuições.

Nº	Autor	Conteúdo
81	Senador Acir Gurgacz – PDT/RR	Reproduz, sem alteração, o art. 29-C acrescentado pela Medida Provisória à Lei nº 8.213, de 1991, e altera o art. 93 da citada lei nº 8213, de 1991, para determinar que não sejam considerados os cargos referente às atividades insalubres, penosas e perigosas no cálculo das vagas destinadas as pessoas com deficiência pelas empresas.
82	Deputado Deley – PTB/RJ	Acrescenta art. à Medida Provisória, para que os benefícios em manutenção sejam reajustados pelo INSS na mesma data de reajuste do salário mínimo com base na variação do INPC.
83	Deputado Deley – PTB/RJ	Reproduz o art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, excluindo os seus §§ 1º e 2º, para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95.
84	Deputado André Figueiredo – PDT/CE	Suprime os §§1º e 2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95.
85	Deputado André Figueiredo – PDT/CE	Acrescenta §3º ao art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para dispor que para o segurado que faltar cinco pontos para completar os requisitos será assegurada a aplicação da exigência de 95 pontos, se homem, e 85 pontos, se mulher, não incidindo a progressividade das soma da idade com o tempo de contribuição.
86	Deputado André Figueiredo – PDT/CE	Suprime o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, e suas referências, para excluir a regra da progressividade da soma e da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95.

Nº	Autor	Conteúdo
87	Deputado André Figueiredo – PDT/CE	Suprime os §§ 1º e 2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para vedar a progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição da fórmula 85/95 e acrescenta art. à Medida Provisória, dando nova redação a dispositivos da Lei nº 8.213, de 1991, para estabelecer o recálculo da aposentadoria tomando-se por base todo o período contributivo e o valor dos salários de contribuição do segurado que voltar a exercer atividade remuneratória.
88	Deputado André Figueiredo – PDT/CE	Acrescenta art. à Medida Provisória, para suprimir a aplicação do fator previdenciário do cálculo do valor do benefício.
89	Deputado André Figueiredo – PDT/CE	Suprime os §§ 1º e 2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95 e o acréscimo de cinco anos na soma do professor; inclui novo dispositivo à Medida Provisória para alterar o §2º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 1991, assegurando o recálculo da aposentadoria do segurado do RGPS a cada período correspondente ao recolhimento de vinte e quatro contribuições mensais, tomando-se por base todo o seu período contributivo e o valor dos seus salários de contribuição, garantido o direito de opção pelo valor da renda mensal que for mais vantajoso.
90	Senador Ronaldo Caiado – DEM/GO	Acrescenta art. à Medida Provisória, para determinar que o reajuste dos benefícios em manutenção obedecerá à mesma fórmula de reajuste do salário mínimo.
91	Senador Ronaldo Caiado – DEM/GO	Suprime o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, e suas referências, para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 95/85.

Nº	Autor	Conteúdo
92	Senador Ronaldo Caiado – DEM/GO	Acrescenta §3º ao art. 29-C C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para reduzir o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme o § 8º do artigo 201 da Constituição.
93	Deputado Valdir Colatto – PMDB/SC	Acrescenta art. à Medida Provisória, para que a contribuição previdenciária do empregador rural com mais de quatro módulos fiscais incida apenas sobre a comercialização da produção, em substituição às contribuições incidentes sobre folha de pagamentos e o seu rendimento mensal.
94	Senador Dalírio Beber – PSDB/SC	Suprime o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, e suas referências, para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95.
95	Deputado Raimundo Gomes de Matos – PSDB/CE	Acrescenta art. à Medida Provisória, para revogar o §5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, de modo que a perícia seja realizada exclusivamente pelo INSS.
96	Deputado Raimundo Gomes de Matos – PSDB/CE	Acrescenta art. à Medida Provisória para atribuir exclusivamente ao ocupante de cargo de perito-médico o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social.
97	Deputada Jandira Feghali – PC do B/RJ	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição da fórmula 85/95 seja majorada em um ponto, a partir de 1º de janeiro dos anos de 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025.
98	Deputado José Carlos Aleluia – DEM/BA	Acrescenta §§ ao art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para permitir a renúncia da aposentadoria do segurado que permanecer ou voltar a exercer atividade remunerada, a fim de que complete o tempo necessário para a obtenção da aposentadoria integral.

Nº	Autor	Conteúdo
99	Deputado André Moura – PSC/SE	Suprime o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, e suas referências, para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95.
100	Deputado Afonso Florence – PT/BA	Altera o §2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que o acréscimo de cinco pontos a que faz jus o professor e a professora seja sobre o tempo de contribuição, e não sobre a soma da idade com o tempo de contribuição.
101	Deputado Afonso Florence – PT/BA	Acrescenta art. à Medida Provisória, para alterar o art.16, I, da Lei nº 8.213, de 1991, a fim de que seja considerado dependente do segurado o filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.
102	Deputado Afonso Florence – PT/BA	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição da fórmula 85/95 seja majorada em um ponto, a partir de 1º de janeiro dos anos de 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025.
103	Deputado Afonso Florence – PT/BA	Inclui § ao art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para conceder 1,0% de aumento ao valor da aposentadoria a cada ponto que ultrapassar a soma do tempo de contribuição com a idade no momento em que for requerida a aposentadoria.
104	Deputado Afonso Florence – PT/BA	Inclui § ao art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para estabelecer que o segurado que permanecer em atividade e não requerer a aposentadoria terá garantida a pontuação vigente na data do cumprimento do tempo de mínimo de contribuição, sem incidência da progressividade na soma da idade com o tempo de contribuição.

Nº	Autor	Conteúdo
105	Deputada Mara Gabrilli – PSDB/SP	Acrescenta art. à Medida Provisória, para alterar o art.77 da Lei nº 8.213, de 1991, para dispor que o exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, pela pessoa com deficiência intelectual, mental ou grave não impede a manutenção da parte individual da pensão.
106	Deputado Sergio Vidigal – PDT/ES	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e tempo de contribuição da fórmula 85/95 seja majorada em um ponto, a partir de 1º de janeiro dos anos de 2020, 2025, 2030, 2035 e 2040.
107	Deputado Sergio Vidigal – PDT/ES	Acrescenta art. à Medida Provisória, para suprimir os §§ 7º, 8º e 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, a fim de extinguir o fator previdenciário.
108	Deputado Sergio Vidigal – PDT/ES	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição da fórmula 85/95 seja majorada em um ponto, a partir de 1º de janeiro dos anos de 2020, 2023, 2026, 2029 e 2032.
109	Deputado Marcus Pestana – PSDB/MG	Acrescenta §§ ao art. 29-C incluído na Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para dispor que a regra 85/95, bem como a progressividade na soma da idade e tempo de contribuição aplicam-se ao segurado que cumpriu os requisitos para aposentadoria após a data de publicação da nova lei, não se aplicando, ainda, nos casos de desaposentação.
110	Deputado João Derly – PC do B/RS	Acrescenta art. à Medida Provisória, para permitir a dedução da base de cálculo do imposto de renda de valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Nº	Autor	Conteúdo
111	Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP	Acrescenta art. à Medida Provisória, para atribuir exclusivamente ao ocupante de cargo de perito-médico o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social.
112	Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP	Acrescenta art. à Medida Provisória, para alterar o art. 39 da Lei nº 8.213, de 1991, estabelecendo que os recursos para a aposentadoria do segurado especial serão financiados pelo orçamento da seguridade social, exceto com recursos oriundos da arrecadação previdenciária incidente sobre folha de pagamentos.
113	Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP	Acrescenta §3º ao art. 29-C incluído na Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para fixar em 30 e 25 anos o tempo mínimo de contribuição do professor e da professora, respectivamente, conforme dispõe o § 8º do art. 201 da Constituição.
114	Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP	Acrescenta inciso III ao caput do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição considere as frações de meses, quando resultarem em um inteiro.
115	Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP	Acrescenta art. à Medida Provisória, para suprimir o §5º do art.60 da Lei nº 8.213, de 1991, para permitir que a perícia médica somente possa ser realizada pelo INSS.
116	Deputado Hélio Leite – DEM/PA (Requerimento apresentado para sua Retirada)	Altera o §2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que também os s funcionários de suporte administrativo que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério ou serviço de suporte ao magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio sejam beneficiados com o acréscimo de 5 pontos à soma da idade com o tempo de contribuição.
117	Deputado Antônio Britto – PTB/BA e Dárcisio Perondi – PMDB/RS	Acrescenta art. à Medida Provisória, para alterar a Lei nº 13.019, de 2015, a para que as exigências contidas nesta Lei não se apliquem às transferências de recursos destinadas à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de.

Nº	Autor	Conteúdo
118	Senadora Vanessa Grazziotin – PC doB/AM	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição da fórmula 85/95 seja majorada em um ponto, a partir de 1º de janeiro dos anos de 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025.
119	Senador Walter Pinheiro – PT/BA	Acrescenta art. à Medida Provisória, para garantir ao segurado que, até 17 de junho de 2015, tenha se aposentado por tempo de contribuição com a aplicação do fator previdenciário e que, na data do início do benefício, tenha cumprido os requisitos de que trata o art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei, o direito ao recálculo do benefício, sem a aplicação do fator previdenciário, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.
120	Deputado Vicentinho – PT/SP	Acrescenta arts. à Medida Provisória, para alterar o art.12 da Lei nº 8.212, de 1991, e incluir art. 125-B à Lei nº 8.213, de 1991, a fim de permitir que segurados obrigatórios que tenham interrompido o recolhimento de suas contribuições previdenciárias, inclusive por motivo de desemprego, no período de janeiro de 1979 até a data de publicação da nova Lei e que já tenham retomado as contribuições com regularidade, possam recolher contribuições retroativas relativas a esse período e fazer jus a aposentadoria por tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social – RGPS
121	Deputado Hélio Leite – DEM/PA	Altera o §2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que também os funcionários de suporte administrativo que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério ou serviço de suporte ao magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio sejam beneficiados com o acréscimo de 5 pontos à soma da idade com o tempo de contribuição.
122	Deputada Clarissa Garotinho – PR/RJ	Acrescenta art. à Medida Provisória, para alterar o inciso I do art.29 da Lei nº 8.213, de 1991, a fim de excluir a incidência do fator previdenciário no cálculo do salário de benefício.

Nº	Autor	Conteúdo
123	Deputada Clarissa Garotinho – PR/RJ	Acrescenta art. à Medida Provisória, para suprimir os §§ 7º, 8º e 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, a fim de extinguir o fator previdenciário.
124	Deputada Clarissa Garotinho – PR/RJ	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição da fórmula 85/95 seja majorada em um ponto, a partir de 1º de janeiro dos anos de 2021, 2023 e 2025.
125	Deputada Clarissa Garotinho – PR/RJ	Suprime o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, e suas referências, para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95.
126	Deputado Otávio Leite – PSDB/RJ	Acrescenta art. à Medida Provisória, para incluir inc. III ao art. 49 da Lei nº 8.213, de 1991, para assegurar pagamento retroativo de até dois anos da aposentadoria por idade requerida por segurado especial após implemento dos requisitos.
127	Deputado Otávio Leite – PSDB/RJ	Acrescenta art. à Medida Provisória, para alterar o inciso I do art.74 da Lei nº 8.213, de 1991, a fim de que a pensão por morte seja devida a contar da data do óbito, se requerida em até 90 dias após sua ocorrência.
128	Deputado Otávio Leite – PSDB/RJ	Acrescenta arts. à Medida Provisória, para incluir art. a Lei nº 8.213, de 1991, a fim de conceder auxílio-doença ao segurado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, do enteado, ou outro dependente que viva às suas expensas e conste na declaração de rendimentos, mediante comprovação por perícia médica a ser realizada pelo INSS, até o limite máximo de 06 (seis) meses.

Nº	Autor	Conteúdo
129	Deputado Otávio Leite – PSDB/RJ	Acrescenta art. à Medida Provisória, para incluir §1º ao art. 45 da Lei nº 8.213, de 1991, a fim de que seja concedido acréscimo de 25% ao valor da aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e especial, quando o segurado comprovar a necessidade de assistência permanente de terceiros, mediante avaliação da perícia médica do INSS.
130	Deputado Eduardo Barbosa – PSDB/MG	Acrescenta arts. à Medida Provisória, para alterar o art.16, I, da Lei nº 8.213, de 1991, a fim de que o filho com deficiência grave também seja considerado dependente do segurado.
131	Senador Romero Jucá – PMDB/RR	Acrescenta art. à Medida Provisória, para alterar o art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, a fim de autorizar a compensação dos débitos relativos a contribuições previdenciárias com créditos de outros tributos federais.
132	Senador Romero Jucá – PMDB/RR	Acrescenta o § 8º ao art. 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, a fim de que proibir que os créditos de resíduos tributários remanescentes na cadeia de produção de bens exportados reconhecidos pelo REINTEGRA sejam compensados de ofício com parcelas vincendas com exigibilidade suspensa decorrentes de um dos parcelamentos incentivados já concedidos.
133	Senador Romero Jucá – PMDB/RR	Autoriza a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais preponderantemente exportadoras, limitada à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando financiamento em moeda estrangeira, ou à diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional. Determina, ainda, que o benefício não seja tributado pelo IRPJ e pela CSLL, e que o limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional com essa rubrica seja estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo de R$ 400.000.000,00 para 2015.

Nº	Autor	Conteúdo
134	Senador Romero Jucá – PMDB/RR	Altera o art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para alongar o prazo do parcelamento para empresas em recuperação judicial para 120 parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% das multas de mora de ofício, de 25% das isoladas, de 30% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal e honorários advocatícios, permitindo ainda a utilização de créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação antecipada dos débitos parcelados, e estabelecendo regras para a reinclusão de empresas já excluídas do parcelamento. Relacionada à Emenda nº 159.
135	Senador Romero Jucá – PMDB/RR	Inclui os §§ 4º e 5 ao art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro 1977, para permitir que instituição financeira controlada por *holding* financeira de propósito específico exclua, das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida. Determina, ainda, que a *holding* financeira contabilize os juros e outros encargos associados ao empréstimo como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo.
136	Senador Romero Jucá – PMDB/RR	Acrescenta art. à Medida Provisória, para alterar o art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, a fim de incluir entidades do Serviço Social Autônomo como entes passíveis de receber a cessão de servidores públicos regidos pelo citado diploma legal.
137	Senador Romero Jucá – PMDB/RR	Acrescenta arts. à Medida Provisória, para vedar a restrição a contratação de operação de crédito por sociedade de economia mista estaduais, titulares de concessão do serviço público, que não se enquadrem na condição de empresa estatal dependente a que se refere a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, suas subsidiárias e controladas.

Nº	Autor	Conteúdo
138	Senador Romero Jucá – PMDB/RR	Altera os arts. 20 e 22 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para permitir, nos casos de incorporação, fusão ou cisão de participação societária entre partes dependentes, que a mais-valia possa ser considerada como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão, e que o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) possa ser amortizado. Convalida, também, as amortizações de *goodwill* decorrentes de aquisições de participações societárias de partes dependentes ou relacionadas já feitas.
139	Deputado Augusto Carvalho – SD/DF	Altera o caput do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para tornar obrigatória a não incidência do fator previdenciário quando preenchidos os requisitos de soma de idade e de tempo de contribuição fixados nos incisos I e II do artigo.
140	Deputado Augusto Carvalho – SD/DF	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para estabelecer que a opção pela não aplicação do fator previdenciário será concedida aos segurados que ingressarem no RGPS após a publicação da lei e desde que a soma da idade e do tempo de contribuição corresponda a 100 pontos para os homens e 95 pontos para as mulheres.
141	Deputado Marcelo Belinatti – PP/PR	Acrescenta art. à Medida Provisória, para atribuir exclusivamente ao ocupante do cargo de perito-médico o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social.
142	Deputado Marcelo Belinatti – PP/PR	Acrescenta art. à Medida Provisória, para suprimir o §5º e seus incisos do art. 60 da Lei 8.213, de 1990, a fim de não permitir a terceirização da perícia médica.

Nº	Autor	Conteúdo
143	Deputado Afonso Florence – PT/BA	Acrescenta art. à Medida Provisória, para incluir novo dispositivo à Lei nº 8.213, de 1990, com vistas a conceder pecúlio ao segurado aposentado por tempo de contribuição do RGPS que volte a exercer atividade abrangida pelo mesmo, o qual consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições, a ser pago quando houver o afastamento da atividade.
144	Deputado Afonso Florence – PT/BA	Acrescenta art. à Medida Provisória, para incluir novo dispositivo à Lei nº 8.213, de 1990, com vistas a conceder abono de permanência em serviço para o segurado que, tendo direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com a incidência do fator previdenciário, optar pelo prosseguimento na atividade.
145	Deputada Erika Kokay – PT/DF	Acrescenta art. à Medida Provisória, para alterar o art. 249 da Lei nº 11.907, de 2009, com vistas a que, para fins de incorporação da GDAFAZ aos proventos de aposentadoria ou às pensões, seja considerada a pontuação da última avaliação do servidor.
146	Deputada Erika Kokay – PT/DF	Suprime o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, e suas referências, para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95.
147	Deputada Erika Kokay – PT/DF	Suprime o §1º e incisos do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, e suas referências, para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95.
148	Deputado Daniel Almeida – PC do B/BA	Acrescenta art. à Medida Provisória para modificar o art. 92 da Lei nº 8.112, de 1991, para assegurar ao servidor licença remunerada para o exercício de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

Nº	Autor	Conteúdo
149	Deputado Dilceu Sperafico – PP/PR	Acrescenta art. à Medida Provisória para revogar o inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 10.101, a fim de excluir a vedação de que as metas referentes à saúde e segurança do trabalho sejam consideradas para definição do valor a ser distribuído de participação nos lucros e resultados.
150	Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ	Suprime o §1º e incisos do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, e suas referências, para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95.
151	Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ	Altera o art.1º da Medida Provisória, para dar nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, para excluir a a aplicação do fator previdenciário do cálculo do valor do benefício.
152	Deputado Pompeo de Matos – PDT/RS	Acrescenta art. à Medida Provisória para incluir § 7º ao art. 41-A da Lei nº 8.213 de 1991, a fim de que aposentados e pensionistas da Previdência Social que auferem benefícios em valor igual ou inferior a três salários mínimos façam jus aos reajustes de seus proventos na mesma data e nos mesmos percentuais dos reajustes do salário mínimo.
153	Deputado Pompeo de Matos – PDT/RS	Acrescenta art. à Medida Provisória para incluir § 7º ao art. 41-A da Lei nº 8.213 de 1991, a fim de que os reajustes de aposentadorias e pensões sejam feitas nas mesmas datas e com base nos mesmos índices do reajuste do salário mínimo.
154	Deputada Professora Marcivânia – PT/AP (Requerimento apresentado para sua Retirada)	Acrescenta art. à Medida Provisória, para alterar o art. 249 da Lei nº 11.907, de 2009, com vistas a que, para fins de incorporação da GDAFAZ aos proventos de aposentadoria ou às pensões, seja considerada a pontuação da última avaliação do servidor.
155	Deputado Chico Lopes – PC do B/CE	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição da fórmula 85/95 seja majorada em um ponto, a partir de 1º de janeiro dos anos de 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025.

Nº	Autor	Conteúdo
156	Deputado Ademir Camilo – PROS/MG	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e tempo de contribuição da fórmula 85/95 seja majorada em dois pontos, a partir de 1º de janeiro dos anos de 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025.
157	Deputado Lelo Coimbra – PMDB/CE	Acrescenta art. à Medida Provisória, para atribuir exclusivamente ao ocupante de cargo de perito-médico o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social.
158	Deputado Sergio Vidigal – PDT/ES	Acrescenta art. à Medida Provisória para incluir o §14 ao art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com vistas a que o fator previdenciário não se aplique à pessoa com deficiência.
159	Senador Romero Jucá – PMDB/RR	Altera o art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para alongar o prazo do parcelamento para empresas em recuperação judicial para 120 parcelas mensais e consecutivas, e para permitir a inclusão também dos débitos constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, nos percentuais mínimos que especifica. Permite, ainda, a reinclusão de empresas já excluídas do parcelamento mediante o pagamento dos valores inadimplidos com o uso de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas.
160	Senador Romero Jucá – PMDB/RR	Realiza interpretação autêntica do art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, estabelecendo as hipóteses em que a incorporação de ações ou quotas nas operações de substituição de ações mediante integralização de capital se sujeita à apuração do ganho de capital, em função de sua natureza de permuta. Estabelece, também, condições para a amortização do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) apurado em operações de substituição de ações ou quotas de participação societária.

Nº	Autor	Conteúdo
161	Senador Romero Jucá – PMDB/RR	Acrescenta art à Medida Provisória para equiparar os requisitos a ser cumpridos Entes Federados beneficiários da entrega de recursos correntes ou de capital da União, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, à transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Entes Federados de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.
162	Deputado Gabriel Guimarães – PT/MG	Altera o art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007, e revoga seu parágrafo único, para permitir a compensação tributária de créditos previdenciários com outros débitos tributários e para autorizar que as citadas compensações também possam se dar com base em declaração do contribuinte.
163	Deputado Alexandre Serfiotis – PSD/RJ	Altera o art. 1º da Medida Provisória para dar nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213, de 1991, alterando o prazo de decadência para revisão da concessão do benefício de 10 para 20 anos.
164	Deputado Alexandre Serfiotis – PSD/RJ	Altera o art. 1º da Medida Provisória para acrescentar art. 29-D à Lei nº 8.213, de 1991, estabelecendo que o fator previdenciário não será aplicado para o segurado pessoa com deficiência.
165	Deputado Alexandre Serfiotis – PSD/RJ	Suprime os §§ 1º e 2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para excluir a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95 e o acréscimo de cinco anos na soma dos professores.
166	Deputado Alexandre Serfiotis – PSD/RJ	Acrescenta §3º ao art. 29-C inserido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para aplicar a regra do fator 85/95 às aposentadorias já concedidas, vedada a produção de efeitos retroativos.

Nº	Autor	Conteúdo
167	Senador José Medeiros – PPS/MT	Acrescenta arts. à Medida Provisória para modificar a Lei nº 8.112, de 1991, para assegurar ao servidor licença remunerada para o exercício de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão
168	Senador Paulo Rocha – PT/PA	Altera a Lei nº 7.998, de 1998, para estabelecer exceção à regra geral de concessão do seguro desemprego no caso do trabalhador rural e incidência de alíquota de contribuição previdenciária sobre o benefício do seguro desemprego.
169	Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE	Acrescenta arts. à Medida Provisória para modificar a Lei nº 8.112, de 1991, para assegurar ao servidor licença remunerada para o exercício de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.
170	Deputada Professora Marcivania – PT/AP	Acrescenta art. à Medida Provisória, para alterar o art. 249 da Lei nº 11.907, de 2009, com vistas a que, para fins de incorporação da GDAFAZ aos proventos de aposentadoria ou às pensões, seja considerada a pontuação da última avaliação do servidor.
171	Deputada Cristiane Brasil – PTB/RJ	Suprime os §§ 1º e 2º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, que exclui a regra da progressividade da soma da idade e do tempo de contribuição na fórmula 85/95 e o acréscimo de cinco anos na soma dos professores.

Nº	Autor	Conteúdo
172	Deputada Cristiane Brasil – PTB/RJ	Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, para reduzir de 80 para 70% o total de salários de contribuição que serão utilizados no cálculo do salário de benefício ; adotar a regra do fator 85/95 nos §§11 e 13 acrescidos ao referido dispositivo; assegurar a não aplicação do fator previdenciário para o segurado pessoa com deficiência; e garantir direito ao cálculo do salário de benefício com base na expectativa de sobrevida presente na tábua de mortalidade vigente na data de cumprimento dos requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição para o segurado que opta por permanecer em atividade (congelamento da tabela do fator previdenciário).
173	Senador Cristovam Buarque – PDT/DF	Acrescenta art. 155-A à Lei nº 8.213, de 1991, para estabelecer que "o valor do gasto federal (em pontos percentuais) em Educação Básica, a partir de 2017, deve aumentar na mesma proporção (em pontos percentuais) do valor gasto adicionalmente pelo governo federal com Previdência Social no ano anterior".
174	Senador Cristovam Buarque – PDT/DF	Acrescenta § 3º ao art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, para permitir que os trabalhadores do setor informal da economia que estejam formalmente afastados do mercado de trabalho possam acrescer cinco anos na soma de idade e tempo de contribuição, contando como salário de contribuição o menor valor auferido durante a vida laboral.
175	Senador Cristovam Buarque – PDT/DF	Acrescenta art. 142-A à Lei nº 8.213, de 1991, para estabelecer, a partir de 2035, idade mínima para "o benefício previdenciário de que trata esta lei" equivalente a 80% da expectativa de vida do homem ao nascer para o segurado do sexo masculino e 70% desta mesma média para a segurada do sexo feminino, resguardada a redução em cinco anos da idade mínima no caso de professor e professora da educação infantil e do ensino fundamental e médio.

Nº	Autor	Conteúdo
176	Deputado Lelo Coimbra – PMDB/ES	Acrescenta art. à Medida Provisória, para revogar o §5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, de modo que a perícia médica seja realizada exclusivamente pelo INSS.
177	Deputado Vicente Cândido – PT/SP	Altera diversos dispositivos da Lei nº 6.015, de 1973, que trata do acesso a registros públicos, para tornar mais rápido e acessível por meio eletrônico.
178	Deputado Vicente Cândido – PT/SP	Altera diversos dispositivos da Lei nº 9.492, de 1997, que trata de protesto de títulos e documentos da dívida, para desburocratizar procedimentos.
179	Deputado Vicente Cândido – PT/SP	Altera o art. 3º da Lei nº 12.989, de 2014, para reabrir por 30 dias o prazo para adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)
180	Deputado Subtenente Gonzaga – PDT/MG	Acrescenta arts. à Medida Provisória para modificar a Lei nº 8.112, de 1991, para assegurar ao servidor licença remunerada para o exercício de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.
181	Deputado Weverton Rocha – PDT/MA	Acrescenta art. § 3º ao art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para assegurar o acréscimo de cinco anos na soma de idade e tempo de contribuição também para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro, o seringueiro, o extrativista, e o pescador artesanal.
182	Deputado Weverton Rocha – PDT/MA	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para que a soma da idade e do tempo de contribuição relativa à fórmula 85/95 seja majorada em um ponto em 1º de janeiro dos anos de 2020, 2030 e 2040.

Nº	Autor	Conteúdo
183	Deputado Weverton Rocha – PDT/MA	Altera o §1º do art. 29-C acrescido à Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória, para suprimir a regra da progressividade da soma de idade e do tempo de contribuição; estabelecer a vigência do fator previdenciário até 31 de dezembro de 2020; e mencionar que a "prorrogação da vigência do fator previdenciário ficará sujeita à apresentação de estudo, da Previdência Social, que justifique de forma inequívoca a sua manutenção".
184	Deputada Tereza Cristina – PSB/MS	Acrescenta o § 10 ao art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2014, para determinar a suspensão da incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS no caso de venda de insumos destinados a transportador ferroviário que, no ano anterior ao da aquisição, tenha 50% ou mais de sua receita de frete obtida mediante transporte de produtos para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

2015-11685